
Cuiabá, 07 de junho de 2010.

À
Comissão de Concurso Público - Edital n. 001/2010
Brasnorte - MT.

Referente: Parecer sobre Recursos – Classificação
Concurso Público - Edital 001/2010.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Resultado Parcial, referente ao Concurso Público desta Prefeitura.

Candidato: LÁRA BACK - Cargo: Técnico de Nível Superior - Administrativo

Recurso Improcedente: Ao apurar os recursos dos candidatos e uma vez verificado erro de digitação em alguns gabaritos, foi efetuado a conferência dos demais gabaritos onde ficou constatado também erro de digitação. Diante do erro verificado efetuamos as devidas correções procedendo-se a elaboração de novo resultado (retificado) anexo a este parecer para os devidos efeitos legais.

Candidato: ANECARLA DA SILVA PRADO - Cargo: Especialista da Saúde - Enfermeiro

Recurso Improcedente: O recurso encontra-se respondido no parecer do dia 25/05/2010. ***“Questão 03: Recurso Procedente: O candidato alega que foi deferido recurso na referida questão e posteriormente alterado o Gabarito Oficial. Diante desta alteração pede a revisão da mesma. Após nova revisão da questão foi verificado equívoco quanto a alteração da letra “D” para “C”. Em nova análise verificou-se que a alternativa correta é a letra “D”. Fonte: <http://www.prevencaodecancer.com.br/cancer-do-colo-do-utero.html>”.***A questão não foi anulada e sim houve mudança de letra no gabarito oficial.

Candidato: TÂNIA LIMA ALVARENGA - Cargo: Especialista da Saúde - Enfermeiro

Questão 03 – Específica: Recurso Improcedente: A questão foi reavaliada e não foi detectado qualquer erro que modificasse o resultado apresentado. A fundamentação do recurso encontra-se no parecer do dia 25/05/2010. ***“Questão 03: Recurso Procedente: O candidato alega que foi deferido recurso na referida questão e posteriormente alterado o Gabarito Oficial. Diante desta alteração pede a revisão da mesma. Após nova revisão da questão foi verificado equívoco quanto a alteração da letra “D” para “C”. Em nova análise verificou-se que a alternativa correta é a letra “D”. Fonte: <http://www.prevencaodecancer.com.br/cancer-do-colo-do-utero.html>”.***

Questão 01 – Matemática: Recurso Improcedente: A questão foi anulada por haver erro na impressão, onde ficou constatado no dia da realização da prova. Portanto para que não houvesse prejuízo aos candidatos, anulou-se a questão e atribuiu a pontuação a todos os candidatos.

Candidato: ROBSON NATALINO LOPES - Cargo: Fiscal Tributário de Obras e Posturas

Recurso Procedente: Segue anexa cópia da prova prática do candidato, a ser retirado junto a comissão de concurso público.

Candidato: JOÃO PAULO LUIZ GONZAGA - Cargo: Fiscal Tributário de Obras e Posturas

Recurso Improcedente: Foi efetuada a conferência do gabarito oficial do candidato e não foi detectado qualquer erro. Segue anexa cópia do gabarito, a ser retirado junto a comissão de concurso público.

Candidato: AUCIRLENE PETERLE - Cargo: Técnico Administrativo Educacional

Recurso Improcedente: O Edital de Concurso dispõe: **“5.2.1. As Provas Práticas serão aplicadas para os candidatos aos cargos de Agente Administrativo, Fiscal de Tributário, Obras e Posturas Agente de Transporte - Motorista - Categoria “D”, Agente de Transporte - Motorista Escolar - Categoria “D”, Operador de Máquinas - Escavadeira Hidráulica, Operador de Máquinas - Pá Carregadeira, Operador de Máquinas - Trator Esteira e Técnico Administrativo Educacional, de caráter eliminatório e somente serão corrigidas as provas práticas dos candidatos Aprovados na prova Objetiva de múltipla escolha. 5.2.3. Todos os candidatos iniciam a prova com 100 pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos pontos, sendo-lhe subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da prova, sendo sua pontuação final calculada de acordo com a fórmula abaixo: Pontuação da Prova Prática = (100 - \sum PP), sendo “ \sum PP” = somatória dos pontos perdidos. 7.2. A classificação final do concurso será divulgada por cargo, em ordem decrescente de classificação, incluindo todos os candidatos inscritos, separada por candidatos de concorrência plena e PDE - Portadores de Deficiência, sob a denominação de “Resultado Final”, contendo: número da inscrição, nome do candidato, nota final da Prova Objetiva, resultado da prova prática (se for o caso), pontuação por título (se for o caso) e classificação final”.** Portanto está claro que se ao definir no item 5.2.3, que a pontuação da prova prática vale 100 pontos é que o candidato deve obter no mínimo 50% para ser aprovado, em momento algum o edital mencionou inapto ou apto e no item 7.2 (Do Resultado Final), o edital determina que seja apurada a pontuação para fins de Resultado Final.

Candidato: PAULO CÉSAR MOREIRA PESSOA - Cargo: Técnico de Nível Superior - Administrativo

Recurso Improcedente: Ao apurar os recursos dos candidatos e uma vez verificado erro de digitação em alguns gabaritos, foi efetuado a conferência dos demais gabaritos onde ficou constatado também erro de digitação. Diante do erro verificado efetuamos as devidas correções procedendo-se a elaboração de novo resultado (retificado) anexo a este parecer para os devidos efeitos legais.

Candidato: AUGUSTO APARECIDO FRAZÃO - Cargo: Agente de Transporte – Motorista Escolar

Recurso Improcedente: Recurso já analisado no dia 25/05/2010.

Candidato: FABIANI APARECIDA URNAUER - Cargo: Técnico de Nível Superior - Administrativo

Recurso Procedente: Foi atribuída a candidata a pontuação de 07 pontos, conforme resultado divulgado.

Atenciosamente.

SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA